



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 042/2017

Protocolo
Documento Recebido
Em <u>24</u> / <u>03</u> / <u>2017</u>
As <u>16</u> : <u>00</u> Horas
<u>Luiz Carlos Fernandes</u>

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2009 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIA CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, através dos seus Representantes na Câmara Municipal de Piracema, aprovou e, eu, Prefeito Municipal de Piracema, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 005/2009 que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e cria cargos em comissão.

Art. 2º Ficam alterados os Incisos IV, VI, VII e VIII, do art. 6º, da Lei Complementar nº 005/2009 que passará a ter a seguinte redação.

Art. 6º - A estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Piracema/MG é constituída das unidades administrativas descritas nesta Lei Complementar.

(...)

IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

- Assessoria de Licitação
- Assessoria de Contabilidade
- Assessoria do Departamento de Compras

Publicado em <u>24 / 03 / 2017</u>
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- a) *Departamento de Administração*
 - 1. *Divisão de Recursos Humanos*
 - 2. *Divisão de Convênios*
- b) *Departamento de Patrimônio e Frota*
- c) *Departamento de Almoxarifado*
- d) *Departamento de Finanças*
 - 1. *Divisão de Fiscalização e Arrecadação*
 - 1.1 *Setor de Cadastro*
- e) *Departamento de Contabilidade*
 - 1. *Divisão de Orçamento*

(. . .)

VI – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

- a) *Departamento de Educação*
 - 1. *Divisão de Biblioteca*
- b) *Departamento de Esportes*
 - 1. *Divisão de Esporte Amador*
- c) *Departamento de Cultura e Turismo*
 - 1. *Divisão de Programas*

VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- a) *Departamento de Obras e Serviços Urbanos*
- b) *Departamento de Transportes*
 - 1. *Divisão de Oficina e Garagem*
- c) *Departamento de Saneamento Básico*
 - 1 – *Divisão de Água e Esgoto*
 - 1.1 – *Setor de Drenagem Pluvial*
 - 1.1.1 – *Seção de Controle*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- d) *Departamento de Meio Ambiente*
- e) *Departamento de Defesa Civil*
- f) *Departamento de Reciclagem*
- g) *Departamento de Manutenção de Estradas*

VIII – Secretaria Municipal de Saúde

- Coordenadoria de Atenção Básica

a) Departamento de Atenção Básica

1. Divisão de Atenção Secundária

1.1 Setor de Gerência Hospitalar

b) Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

§ 1º O Setor de Programas é alterado para Divisão de Programas, subordinado ao Departamento de Cultura e Turismo, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

§ 2º Ficam criados os seguintes órgãos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, subordinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura:

I – Departamento de Reciclagem;

II – Departamento de Manutenção de Estradas.

§ 3º Fica criado o seguinte órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

I – Departamento de Patrimônio e Frota.

§ 4º Fica criado o seguinte órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Coordenadoria de Atenção Básica

§ 5º Fica criado o seguinte órgão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I – Assessoria de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 6º O Departamento de Esporte, Cultura e Turismo fica subdividido em dois departamentos distintos:

- I – Departamento de Esportes;
 - a) Divisão de Esporte Amador
- II – Departamento de Cultura e Turismo
 - a) Departamento de Cultura e Turismo

§ 7º O Setor de Almoxarifado é alterado para Departamento de Almoxarifado, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 8º - Ficam extintos os seguintes órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

- I – Setor de Almoxarifado;
- II – Divisão de Material e Patrimônio;
- III – Departamento de Licitação

Art. 3º - Fica criado o artigo 14-B na Lei Complementar nº 005/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14-B – *Compete ao Departamento de Patrimônio e Frota o controle, registro, baixa, avaliação, lançamento, fiscalização e transferência do patrimônio público; o controle de todos os veículos e equipamentos do município, a fiscalização de rotas, abastecimento, manutenção (para fins de apropriação) e o controle de viagens.*

I – promover o cadastro dos bens municipais, realizando inventários periódicos de acordo com as normas de procedimento;

II – promover o recebimento, tombamento, identificação, cadastramento, avaliação, reavaliação, incorporação, carga e descarga de bens patrimoniais;

III – promover a execução dos laudos de avaliação de bens e materiais para fins de alienação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

IV – realizar outras atividades relativas à administração de material e patrimônio que lhe forem atribuídas na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - Fica acrescido o artigo 14-C na Lei Complementar nº 005/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14-C – *Compete ao Departamento de Almoxarifado a gestão e controle dos procedimentos de recepção, armazenamento e distribuição de materiais para todos os órgãos da administração direta.*

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 005/2009.

Art. 6º - Fica alterado o art. 17 da Lei Complementar nº 005/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17 – *Compete ao órgão Assessoria de Licitação promover todos os atos necessários à instauração, processamento e julgamento das licitações, zelando pelos princípios constitucionais inerentes à Administração Pública, às normas gerais da legislação federal, à ordem dos trabalhos.*

§ 1º *Além das atribuições contidas no caput deste artigo, a Assessoria de Licitação ainda possui as seguintes competências:*

I – supervisionar, coordenar e executar os serviços da Comissão Permanente de Licitação;

II – atuar como pregoeiro(a), executando todas as obrigações determinadas através da Lei Federal nº 10.520/10;

III – formalizar e elaborar todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, dispensas e inexigibilidades, relacionadas às compras de materiais, equipamentos, serviços e obras, bem como alienações;

IV – receber e processar os dados e informações demandados à instrução dos processos licitatórios;

V – registrar e acompanhar as informações das Licitações, visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sistema próprio daquele tribunal;

VI – controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Comissão Permanente de Licitação;

VII – elaborar os contratos e as atas de registro de preços com amparo nos regulamentos vigentes;

VIII – encaminhar os processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos para apreciação da Procuradoria Jurídica e Controle Interno Municipal;

IX – providenciar a escoreita publicação de todos os atos relacionados à licitação e contratos;

X – encaminhar aos órgãos competentes os contratos, as atas de registro de preços, termos de parceria e convênios firmados;

XI – efetuar outras atividades afins.

Art. 7º - Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 005/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – Compete ao Departamento de Cultura e Turismo desenvolver e fomentar todas as atividades relacionadas à cultura e ao turismo no município; buscar parcerias com a iniciativa privada e entidades públicas para a execução de ações nas áreas de cultura, turismo e lazer; desenvolver e apoiar atividades sócio-culturais envolvendo a história, o folclore, as festividades de cunho popular e aquelas oficiais vinculadas à Administração Pública, envolvendo entidades e instituições com o objetivo de desenvolver o potencial cultural do Município; atuar diretamente na melhoria da pontuação do município junto ao órgão estadual competente, de maneira a ampliar os recursos do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); desenvolver o turismo do município através de programas de turismo rural; implementar políticas visando o desenvolvimento turístico regional; captar recursos e outros meios para aplicação e incentivo do turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

regional; promover, de forma permanente o lazer a nível da administração municipal, permeando e institucionalizando ações inerentes.

Art. 8º - Fica alterado o art. 27, Inciso II, da Lei Complementar nº 005/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 – (...)

II – Através da Divisão de Programas:

- a) Executar o levantamento, a melhoria e a ampliação dos espaços públicos, conjuntamente, com outros órgãos da Administração Municipal;*
- b) Executar a competência legal da fiscalização de eventos culturais e de lazer, em conjunto com os órgãos municipais de fiscalização, com medida destinada à organização, à defesa e a preservação da integridade dos participantes e da preservação do patrimônio público;*
- c) Fiscalizar e disciplinar a produção de eventos culturais e de lazer, evitando o emprego de técnicas e métodos que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à integridade física, à qualidade de vida e aos bens públicos.*

Art. 9º - Fica acrescido o art. 27-A na Lei Complementar nº 005/2009 com a seguinte redação:

Art. 27-A – *Compete ao Departamento de Esporte o desenvolvimento e o fomento de toda atividade esportiva no município; integrar as ações dos diversos órgãos da Administração Municipal para execução de atividades esportivas, de maneira a atender todos os públicos: menores, idosos, portadores de necessidade especiais; desenvolver atividades afins.*

Art. 10 - Fica acrescido o artigo 33-A na Lei Complementar nº 005/2009 com a seguinte redação:

Art. 33-A - *Compete ao Departamento de Reciclagem o beneficiamento e alienação dos resíduos sólidos coletados no município; gerenciar a usina de reciclagem; promover o cumprimento de todas as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

normas ambientais no beneficiamento, alienação e descarte do produto reciclado; desenvolver atividades afins.

Art. 11 - Fica acrescido o artigo 33-B na Lei Complementar nº 005/2009 com a seguinte redação:

Art. 33-B *Compete ao Departamento Manutenção de Estradas o acompanhamento, a vistoria e a manutenção das estradas vicinais do município; desenvolver e propor programas e cronogramas de manutenção preventiva das estradas vicinais; organizar frentes de trabalho periódicas para ações de limpeza, roçada, manutenção de pontes e mata burros, redes coletoras de águas pluviais, desenvolver atividades afins.*

Art. 12 – Fica acrescido o artigo 33-C na Lei Complementar nº 005/2009 com a seguinte redação:

Art. 33-C *Compete à Coordenadoria de Atenção Básica monitorar junto ao gestor a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao município:*

I - *visualizar a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica;*

II - *organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;*

III - *prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, qualificação da Atenção Básica e da ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família;*

IV - *definir estratégias de fortalecimento e consolidação do Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica na rotina da gestão;*

V - *desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de Educação Permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das Equipes de Saúde da Família;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

VI - assegurar junto à gestão a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

VII - garantir junto ao gestor recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas;

VIII - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumentos de programação nacional ou correspondente local;

IX - monitorar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;

X - organizar o fluxo dos usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários;

XI - manter atualizado o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais e estabelecimentos sob sua gestão;

XII - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes de Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e a modalidade de atenção;

XIII - qualificar a Atenção Básica do Município;

XIV - apoiar a Gestão Municipal na elaboração de projetos de credenciamento de equipes da Atenção Primária à Saúde (APS);

XV - apoiar a Gestão Municipal na contratação de profissionais para atuar na APS;

XVI - promover o acolhimento dos profissionais que irão atuar na APS (profissionais novos) para apresentação das atribuições conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

cargo ocupado e do funcionamento e organização dos serviços, programas e projetos de saúde implantados no Município/Região de saúde;

XVII - *identificar a necessidade de atividade de educação permanente para os profissionais da APS e apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na realização dessas atividades;*

XVIII - *realizar supervisão periódica das Unidades Básicas de Saúde, juntamente com os técnicos da Vigilância Sanitária, para avaliação da estrutura física, equipamentos, matérias/insumos, recursos humanos e processos de trabalho;*

XIX - *realizar reuniões periódicas com as equipes de APS para discussão e avaliação dos processos de trabalho;*

XX - *supervisionar o cumprimento de carga horária pelos profissionais que atuam na APS;*

XXI - *realizar o gerenciamento dos insumos e materiais necessários para o adequado funcionamento das UBS, bem como apoiar na programação do uso dos veículos para transporte das equipes durante a realização de atividade no território;*

XXII - *realizar o monitoramento mensal dos indicadores de saúde cujo cumprimento é de responsabilidade da APS (Cofinanciamento da Atenção Primária, POEPS, PMAQ-AB), bem como das metas assistenciais e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;*

XXIII - *acompanhar a alimentação do SCNES no que diz respeito aos dados referentes aos serviços de APS;*

XXIV - *monitorar mensalmente a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde de referência para APS;*

XXV - *apoiar a Gestão Municipal na adesão e contratualização ao PMAQ-AB, bem como apoiar as equipes na fase de desenvolvimento e avaliação externa;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XXVI - apoiar as equipes de APS na realização de atividades coletivas e de mobilização da população, realizando, quando necessário, parcerias com outros setores presentes no território;

XXVII - apoiar a Gestão Municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, bem como acompanhar e monitorar a execução das atividades/ações propostas para APS;

XXVIII - apoiar a Gestão Municipal na organização de fluxos e contra fluxos dos usuários pelos diversos pontos de atenção à saúde, bem como participar da definição de medicamentos de regulação e monitoramento das referências e conta referências.

XXIX – desenvolver outras atividades afins.

Art. 13 - Altera-se o disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 005/2009 onde ficam criados cargos na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Municipal:

Art.39 (...)

XXV – Diretor de Departamento de Licitação (cargo extinto por esta Lei)

XXVI – Coordenador do CRAS

XXVII – Assessor de Contabilidade

XXVIII – Assessor do Departamento de Compras

XXIX – Diretor do Departamento de Esportes

XXX – Chefe de Divisão de Esporte Amador

XXXI – Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

XXXII – Assessor de Licitação

XXXIII – Diretor do Departamento de Reciclagem

XXXIV – Diretor do Departamento de Manutenção de Estradas

XXXV – Coordenador de Atenção Básica

XXXVI – Diretor do Departamento de Almoxarifado

XXXVII – Chefe de Divisão de Programas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

XXXVIII – Diretor do Departamento de Patrimônio e Frota

Art. 14 – Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Licitação, sendo que as suas funções e atribuições serão exercidas pelo cargo de Assessor de Licitação.

Art. 15 - Fica alterado o anexo II da Lei Complementar nº 005/2009 para incluir as funções dos cargos de Diretor do Departamento de Esportes; Chefe de Divisão de Esporte Amador; Diretor do Departamento de Cultura e Turismo; Assessor de Licitação; Diretor do Departamento de Reciclagem; Diretor do Departamento de Manutenção de Estradas; Coordenador de Atenção Básica; Diretor do Departamento de Almoxarifado; Chefe de Divisão de Programas; Diretor do Departamento de Patrimônio e Frota.

Art. 16 - Fica alterado o anexo III da Lei Complementar nº 005/2009 sendo que o número de vagas do cargo comissionado de Diretor de Departamento, com as alterações posteriores, passa de 11(once) para 16(dezesseis).

§1º - Fica alterado o número de vagas do cargo comissionado de Chefe de Divisão previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 005/2009, com as alterações posteriores, passa de 2 (dois) para 6(seis) sendo uma vaga para o cargo de Chefe de Divisão de Atenção Secundária, já criado pela Lei Complementar nº 005/2009

§ 2º - Fica alterado o número de vagas do cargo de Chefe de Setor previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 005/2009, com as alterações posteriores, passa de 02 (dois) pra 01 (um).

§ 3º - Fica criado o cargo de Assessoria de Licitação, na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, símbolo 26.

§ 4º - Fica criado o cargo de Coordenador de Atenção Básica, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, símbolo 26.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

§ 5º - Fica alterado anexo III da Lei Complementar nº 005/2009 em razão da criação de 01(um) cargo de Assessor de Licitação e 01(um) cargo de Coordenador de Atenção Básica.

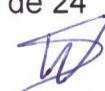
Art. 17 - Os níveis de vencimento dos cargos em comissão de que trata esta Lei constam dos Anexos II e III da presente Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 19 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Piracema, 24 de março de 2.017.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO III QUADRO COMISSIONADO

Cargo	Símbolo	Número de Vagas
Assessor de Contabilidade	27	01
Assessor Depto de Compras	29	01
Assessor de Gabinete II	26	02
Assessor de Licitação	26	01
Chefe de Divisão	20	06
Chefe de Setor	17	01
Coordenador do CRAS	26	01
Coordenador de Atenção Básica	26	01
Controlador Interno	26	01
Diretor de Departamento	25	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

ANEXO II

DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, LOTAÇÃO, REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS E ALTERADOS

Item	Denominação	Atribuições	Lotação	Nível de remuneração
01	Diretor do Departamento de Esportes	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.	Educação	25
02	Chefe de Divisão de Esporte Amador	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de	Educação	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		forma eficaz.		
03	Diretor do Departamento de Cultura e Turismo	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.	Educação	25
04	Assessor de Licitação	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz; supervisionar, coordenar e executar serviços da Comissão Permanente de Licitação; atuar como pregoeiro (a), executando todas as obrigações determinadas através da Lei. 10.520/2010; responsável pela formalização e elaboração de todos os processos licitatórios, em todas as suas modalidades, dispensas e inexigibilidades, relacionados às compras de	Administração	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		materiais, equipamentos, serviços e obras, bem como alienações; receber e processar os dados e informações demandados à instrução de processos licitatórios; registrar e acompanhar as informações das Licitações visando ao cumprimento da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sistema próprio daquele tribunal; controlar, através de registros específicos, todas as etapas pertinentes às atribuições da Comissão Permanente de Licitação; elaborar contratos e atas de registro de preços com amparo nos regulamentos vigentes; encaminhar os processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos para apreciação da Procuradoria Jurídica e Controle Interno municipal; providenciar a escoreita publicação de todos os atos relacionados à licitação e contratos; encaminhar aos órgãos competentes os contratos, atas de registro de preços, termos de parceria e convênios; efetuar outras atividades afins.	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

05	Diretor de Departamento de Reciclagem	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.	Infraestrutura	25
06	Diretor de Departamento de Manutenção de Estradas	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.	Infraestrutura	25
07	Coordenador de Atenção Básica	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz; monitorar junto ao gestor a utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos ao	Saúde	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		município; visualizar a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como estratégia prioritária de organização da Atenção Básica; organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União; prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, qualificação da Atenção Básica e da ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família; definir estratégias de fortalecimento e consolidação do Monitoramento e Avaliação da Atenção Básica na rotina da gestão; desenvolver ações e articular instituições para formação e garantia de Educação Permanente aos profissionais de saúde das equipes de Atenção Básica e das Equipes de Saúde da Família; assegurar junto a gestão a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

	técnico e/ou financeiro da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde; garantir junto ao gestor recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas; programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial e de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, utilizando instrumentos de programação nacional ou correspondente local; monitorar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos; organizar o fluxo dos usuários, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde dos usuários; manter atualizado o cadastro no Sistema de Cadastro Nacional vigente, dos profissionais e estabelecimentos sob sua gestão; assegurar o cumprimento da carga	
--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes de Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) e a modalidade de atenção; qualificar a Atenção Básica do Município; apoiar a Gestão Municipal na elaboração de projetos de credenciamento de equipes da Atenção Primária à Saúde (APS); apoiar a Gestão Municipal na contratação de profissionais para atuar na APS; promover o acolhimento dos profissionais que irão atuar na APS (profissionais novos) para apresentação das atribuições conforme o cargo ocupado e do funcionamento e organização dos serviços, programas e projeto de saúde implantados no município/região de saúde; identificar a necessidade de atividade de educação permanente para os profissionais da APS e apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na realização dessas atividades; realizar supervisão periódica das Unidades Básicas de Saúde, juntamente com	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		técnicos da Vigilância Sanitária, para avaliação da estrutura física, equipamentos, matérias/insumos, recursos humanos e processos de trabalho; realizar reuniões periódicas com as equipes de APS para discussão e avaliação dos processos de trabalho; supervisionar o cumprimento de carga horária pelos profissionais que atuam na APS; realizar o gerenciamento dos insumos e materiais necessários para o adequado funcionamento das UBS, bem como apoiar na programação do uso dos veículos para transporte das equipes durante a realização de atividade no território; realizar o monitoramento mensal dos indicadores de saúde cujo cumprimento é de responsabilidade da APS (Cofinanciamento da Atenção Primária, POEPS, PMAQ-AB), bem como das metas assistenciais e administrativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde; acompanhar a alimentação do SCNES no que diz respeito aos dados referentes aos serviços de APS; monitorar mensalmente a alimentação dos Sistemas de Informação em Saúde de referência para APS; apoiar a Gestão	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		Municipal na adesão e contratação ao PMAQ-AB, bem como apoiar as equipes na fase de desenvolvimento e avaliação externa; apoiar as equipes de APS na realização de atividades coletivas e de mobilização da população, realizando, quando necessário, parcerias com outros setores presentes no território; apoiar a Gestão Municipal na elaboração dos instrumentos de gestão, bem como acompanhar e monitorar a execução das atividades/ações propostas para APS; apoiar a Gestão Municipal na organização de fluxos e contra fluxos dos usuários pelos diversos pontos de atenção à saúde, bem como participar da definição de medicamentos de regulação e monitoramento das referências e conta referências; desenvolver outras atividades afins.		
08	Diretor do Departamento de Almoxarifado	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do	Administração	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

		patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.		
09	Chefe de Divisão de Programas	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.	Educação	20
10	Diretor de Departamento de Patrimônio e Frota	São atribuições do cargo o exercício regular das competências do respectivo órgão; atuar de forma esmerada, sempre agindo com zelo e probidade, objetivando a eficiência na prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade; defesa do patrimônio público e atendimento à demanda de forma eficaz.	Administração e Finanças	25